

LEI Nº 12.830, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Inclui a efeméride Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 14 de agosto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 14 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura contemplará a realização de atividades voltadas:

I – à discussão e à conscientização sobre a temática do uso seguro da internet, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas da rede municipal e rede privada de ensino, as universidades e a população em geral;

II – à proposição de soluções para proteção do usuário, seja pela proteção de seus dados, seja por ações contra a disseminação de *fake news*, entre outros temas;

III – à promoção de ações educativas e conscientização sobre o tema, tais como a realização de palestras, fóruns, seminários e audiências públicas, bem como ações coletivas de prática e imersão em centros de inovação e de empreendedorismo, públicos ou privados;

IV – ao incentivo do uso consciente da internet;

V – ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema;

e

VI – à discussão e à conscientização sobre a temática do *bullying* virtual e do uso adequado da tecnologia nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura será realizada a partir de investimentos do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, sendo possível a realização de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, ou com outra que for designada para tanto, responsável pela curadoria dos eventos que serão realizados na Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.